



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº 179/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, em Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-** e portador da Cédula de Identidade Nº *.619.***, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado.

CONTRATADA: ADILSON SAVEDRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Das Palmeiras, nº 434 na cidade de Caibi – SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.627.502/0001-02, neste ato, representada pelo Sr. **ADILSON SAVEDRA**, portador do documento de identidade nº **949** e inscrito no CPF sob nº ***916***00, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHOS, RESÍDUOS DIVERSOS E CORTE DE GRAMA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAIBI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Mediante solicitação, no dia 27 de março de 2024, deu-se a intenção do encerramento do contrato conforme citado no referido documento, conforme segue anexo. Sendo assim, dar-se-á o encerramento do mesmo, na data de 31/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PREVISÃO LEGAL

A presente rescisão dar-se-á com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A rescisão contratual poderá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

III - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, depois de lido e assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caibi SC, em 28 de março de 2024.

EDER PICOLI
Prefeito

ADILSON SAVEDRA
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal do presente contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento fiel deste instrumento.

Nome